



**ATA DA 1768ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE NOVEMBRO DE 2009.**

1
1 Aos quatro dias do mês de novembro do ano dois mil e nove, à hora regi-
2mental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da
3Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio No-
4minando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros José Marques Mariz, Fer-
5nando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Substituto Umberto Silveira
6Porto (ocupando interinamente o Gabinete do Conselheiro Aposentado Marcos Ubiratan
7Guedes Pereira, em virtude da sua vacância) e o Substituto Marcos Antônio da Costa, no
8lugar do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em gozo de férias regulamentares. Presentes,
9também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato
10Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Flávio
11Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana, ambos em período de férias regulamentares.
12Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-
13Geral, em exercício, do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Elvira Samara
14Pereira de Oliveira, em substituição ao titular do *Parquet*, Dr. Marcílio Toscano Franca Fi-
15lho, por encontrar-se nos Estados Unidos da América, proferindo palestra na Universida-
16de de Harvard, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração
17do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à
18unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **“Comunicações, Indi-
19cações e Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO
20TC-2438/08 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal
21devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto; **PRO-**
22**CESSO TC-2951/09** (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu represen-
23tante legal devidamente notificados) – Relator:**

1Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Inicialmente, Sua Excelência o Presi-
2dente informou ao Plenário que a posse do Conselheiro Umberto Silveira Porto, no Tribu-
3nal de Contas do Estado, estava marcada para o dia 12 de novembro, convidando a to-
4dos os presentes para aquela solenidade. **Em “Assuntos Administrativos”**, o Presiden-
5te submeteu a consideração do Pleno, que aprovou à unanimidade, requerimento da Pro-
6curadora do Ministério Público junto ao Tribunal, Dra. Ana Teresa Nóbrega, solicitando o
7adiamento de suas férias, que inicialmente, estavam marcadas para o período de 04 de
8novembro a 03 de dezembro do ano em curso referente ao segundo período de 2009,
9afim de que sejam usufruídas em data a ser posteriormente fixada. Em seguida, o Conse-
10lheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para prestar a seguinte informação ao
11Plenário: “Senhor Presidente, amanhã (dia 05/11/2009) estaremos realizando um evento
12nesta Corte de Contas, em conjunto com a Caixa Econômica Federal e o Ministério da
13Previdência e Assistência Social, tendo como tema central “a Questão Administrativa dos
14Regimes de Previdências”. Causa prazer, Senhor Presidente, a quem está organizando –
15à Caixa Econômica, ao Ministério e à equipe do Tribunal – porque ontem, a noite, tivemos
16que suspender as inscrições, porque já passavam de trezentas e não tínhamos a menor
17condição de abrigar tanta gente no Tribunal, o que vem comprovar o interesse que des-
18pertou a matéria nos gestores da Paraíba. Espero que amanhã possamos fazer um bom
19evento nesse sentido. Outro assunto que trago ao Pleno, Senhor Presidente -- para que
20se tenha conhecimento e referendar a posição – é que no dia 21/10/2009 entraram neste
21Tribunal 03 (três) representações de autoria da Multivendas Eletromóveis Ltda., todas
22elas referente à licitações na área da Secretaria da Administração do Estado, referente a
23equipamentos e materiais para a Secretaria de Saúde. Sabidamente, naquela Secretaria
24foram canceladas todas as licitações de compras de equipamentos. Os pregões que, pra-
25ticamente, já tinham sido executados, levados a efeito para registros de preços. Por deci-
26são própria, entendo que foge à nossa competência, resolveu o Secretário de Saúde can-
27celar todas as licitações e a motivação – o que causou estranheza ao Tribunal – foi a ina-
28dequação dos equipamentos com as modificações arquitetônicas dos equipamentos dos
29hospitais. Causou-nos estranheza porque não entendíamos, na época, como é que um
30caldeirão, uma panela, um liquidificador, um ferro de engomar poderia estar em desacor-
31do com a arquitetura de um hospital, notadamente é uma área onde as especificações
32são muito rígidas. Mas o fato é de que começa a chover neste Tribunal denúncias, repre-
33sentações das licitações em que a Auditoria tem concluído que em todas elas há um dire-
34cionamento, ou seja, está havendo um cerceamento de participação por cláusula emitida

1nos editais. Motivo pelo qual, estou determinando que esses processos sejam no está-
2gio de que estejam, transformando esses documentos em processos, junto à DIAFI e
3concedendo-se um prazo de 30 (trinta) dias, para que a Administração venha a justificar
4os casos levantados, tanto de excesso de preços quanto de direcionamento de obras, in-
5clusive como já foi feito numa licitação anterior. Trago o assunto para dar conhecimento e
6referendar junto a este Pleno. Por fim, Senhor Presidente, gostaria de registrar, também,
7que esta Corte de Contas ocupou de forma maciça a mídia no último final de semana e
8falando com o Presidente em seu gabinete, fiz uma solicitação no sentido de que aquelas
9informações referentes a pessoal sejam repassadas para os Relatores de cada municí-
10pio, porque creio que com a metodologia de fazer a análise dos processos, praticamente
11on-line, temos que ir treinando, também, e aprendendo como fazer isso. Então, seria im-
12portante, Senhor Presidente, que todas as averiguações já fossem informadas aos gabi-
13netes, para que fossemos nos inteirando e até nos acostumando de como usar as novas
14ferramentas de análise de processos, enfim, a nova metodologia que está sendo adotada
15por Vossa Excelência, neste Tribunal”. No tocante à questão levantada pelo Conselheiro
16Fernando Rodrigues Catão, acerca das representações, o Tribunal Pleno referendou as
17providências adotadas por Sua Excelência e comunicou, também, que após abrir o even-
18to que será realizado, nesta Corte, na próxima quinta-feira dia 05/11/2009, teria uma au-
19diência marcada para às 8:30hs, com os Secretários de Estado da Administração e da
20Saúde, para tratar do assunto abordado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, re-
21lacionado com licitações e que, inclusive, contaria com a presença dos Auditores respon-
22sáveis pela Divisão de Licitações (DILIC), deste Tribunal. No seguimento, o Auditor Oscar
23Mamede Santiago Melo fez a seguinte comunicação: “Senhor Presidente, na qualidade
24de membro da Comissão de Esportes deste Tribunal, gostaria de informar os resultados
25expressivos que obtivemos no decorrer do final de semana, nas Olimpíadas dos Servido-
26res do Estado da Paraíba, destacando a medalha de ouro conquistada pela atleta Fabíola
27Gomes Dantas R. Viana, na modalidade Tênis de Mesa. Gostaria, nesta ocasião, de
28prestar as minhas homenagens a esta servidora, que tanto engrandece o esporte neste
29Tribunal”. Prosseguindo com a palavra, o Presidente disse o seguinte: “Com relação ao
30evento sobre previdência, Sua Excelência o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão é o
31grande responsável, ao lado da equipe do Tribunal de Contas, pelo sucesso. Sua Exce-
32lência tomou a frente de forma muito competente e oportuna e tenho a certeza de que,
33amanhã, teremos mais uma oportunidade de nos relacionarmos com os jurisdicionados.
34Ontem, solicitei que fosse repassado a todos os Relatores, os dois relatórios elaborados
35em cima das informações da folha de pessoal, inclusive, reafirmo ao Bel. Johnson Gon-

1çalves de Abrantes e aos demais advogados presentes que coloco o Tribunal à disposi-
2ção de todos, para orientá-los, porque este é o último mês para as correções, e o que
3tem se observado, são muitas inconsistências, para que não chame de irregularidades, e
4as mais freqüentes é você ter a parte contábil registrada de uma forma e quando você re-
5laciona os valores da folha, são outros totalmente diferentes. Então, não há uma sintonia,
6afora determinadas instituições que só têm cargos comissionados, no caso de Câmaras
7Municipais. No tocante às metas deste Tribunal de Contas: O TCE/PB apreciou 442 (qua-
8trocentos e quarenta e dois) processos em outubro do corrente ano, sendo 100 (cem)
9processos através do Pleno e 342 (trezentos e quarenta e dois) das Câmaras. Neste últi-
10mo mês, foram apreciados 17 (dezessete) Prestações de Contas de Prefeituras e 26 (vin-
11te e seis) de Mesas de Câmaras. Foram julgados 198 (cento e noventa e oito) Atos de
12Administração de Pessoal e 130 (cento e trinta) licitações, contratos e convênios. Lem-
13brando que existem nos gabinetes dos Relatores mais de 50 (cinquenta) processos. Es-
14tou remetendo os memorandos aos Senhores relatores, relacionando quais os processos
15que já estão em condições de serem agendados. Como só temos este mês e mais duas
16semanas do mês de dezembro, solicito de Vossas Excelências que façam o maior núme-
17ro de agendamento possível.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra,
18Sua Excelência anunciou. **PAUTA DE JULGAMENTO: Remanescente da sessão ante-**
19**rior: ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereado-**
20**res”: PROCESSO TC-2035/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
21**NATUBA, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Eliete Cavalcante Barbosa de Al-**
22**buquerque, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa.**
23Sustentação oral de defesa: Sra. Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque e o Bel. Pe-
24dro Victor de Melo. **MPtCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pela ir-
25regularidade das contas, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declara-
26ção de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela
27aplicação de multa pessoal, à gestora, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da
28LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
29erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
304- comunicação à Receita Federal do Brasil acerca da ausência de recolhimento das con-
31tribuições previdenciárias. O Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. Os
32Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo
33julgamento regular com ressalvas das contas, sem aplicação de multa, com recomenda-
34ções. O Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Relator, re-
35comendando que, quando da análise das contas do exercício de 2009, da Prefeitura Mu-

1nicipal de Natuba, fosse verificada a questão do parcelamento das contribuições previ-
2denciárias. Aprovado, por maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2035/08 – Presta-**
3**ção de Contas** da Mesa da Câmara Municipal de **NATUBA**, tendo como Presidente a
4Vereadora **Sra. Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque**, exercício de **2007**. Rela-
5tor: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: Sra.
6Eliete Cavalcante Barbosa de Albuquerque e o Bel. Pedro Victor de Melo. **MPtCE**: ratifi-
7cou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pela irregularidade das contas, com as
8recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das
9disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal, à
10gestora, no valor de R\$ 1.000,00, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
11de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fun-
12do de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- comunicação à Receita Fede-
13ral do Brasil acerca da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias. O
14Conselheiro José Marques Mariz votou com o Relator. Os Conselheiros Fernando Rodri-
15gues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram pelo julgamento regular com res-
16salvas das contas, sem aplicação de multa, com recomendações. O Conselheiro Substi-
17tuto Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Relator, recomendando que, quando
18da análise das contas do exercício de 2009, da Prefeitura Municipal de Natuba, fosse ve-
19rificada a questão do parcelamento das contribuições previdenciárias. Aprovado, por
20maioria, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2623/09 – Prestação de Contas** da Mesa da
21Câmara Municipal de **GUARABIRA**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Antô-**
22**nio de Lima**, exercício de **2008**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Cos-
23ta. Sustentação oral de defesa: Bel. Carlos Roberto Batista Lacerda. **MPtCE**: ratificou o
24parecer oferecido nos autos. **RELATOR**: 1- pelo julgamento irregular das contas, com as
25recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento integral das
26disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação do débito,
27ao gestor, no valor de R\$ 49.863,00, referente a despesas com viagens, sem comprova-
28ção das finalidades, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento vo-
29luntário, ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00,
30com base no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
31para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-
32çamentária e Financeira Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz votou pela regula-
33ridade das contas, com recomendações. Os Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e
34Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram com o Conselheiro José Marques Mariz. O Con-
35selheiro Substituto Umberto Silveira Porto acompanhou o voto do Conselheiro José Mar-

1ques Mariz, acrescentando a recomendação à atual gestão da Câmara Municipal, para
2que normatize as despesas com viagens dos Vereadores e servidores da Câmara Municipi-
3pal. Vencido o voto do Relator, por unanimidade, decidindo, pelo julgamento regular das
4contas da Câmara Municipal de Guarabira, com a formalização da decisão ficando a car-
5go do Conselheiro José Marques Mariz. Inversão de pauta, nos termos da Resolução TC-
661/97: **PROCESSO TC-6919/99 – Verificação de Cumprimento da Resolução RPL-**
7**TC-16/2006, por parte do liquidante da Rádio Tabajara – Superintendência de Radiodifu-**
8**são, Sr. José de Lucena Simões e do ex-Secretário da Administração do Estado da Para-**
9**íba, Sr. Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago**
10**Melo.** Sustentação oral de defesa: Bel. Miguel de Farias Cascudo. **MPJTCE:** ratificou o
11parecer oferecido para o processo. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela declaração de
12não cumprimento da Resolução RPL-TC-16/2006, com as recomendações constantes da
13proposta de decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal aos Srs. Gustavo Mauricio Fil-
14gueiras Nogueira e José de Lucena Simões, no valor de R\$ 1.000,00, por descumprimen-
15to de decisão desta Corte, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhi-
16mento voluntário, ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
17Financeira Municipal; 3- pela assinatura do prazo de 60 (sessenta) dias, ao atual liquidan-
18te da Empresa Radio Tabajara da Paraíba S/A e ao atual Secretário de Estado da Admi-
19nistração para a apresentação do cronograma de ações para a conclusão do processo de
20liquidação da referida empresa, sob pena de aplicação de multa e outras cominações le-
21gais; 4- pela comunicação da decisão ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba. O
22Conselheiro José Marques Mariz votou pela declaração de cumprimento da decisão, re-
23metendo-se os autos à Auditoria, para análise do cronograma apresentado às fls. 92/101
24dos autos e sugerir as medidas cabíveis a serem implementadas para a conclusão da li-
25quidação e extinção da Empresa Radio Tabajara da Paraíba S/A. Os demais Conselhei-
26ros acompanharam o voto do Conselheiro José Marques Mariz. Rejeitada por unanimida-
27de, a proposta do Relator, com o Conselheiro José Marques Mariz ficando responsável
28pela elaboração do ato formalizador e com a declaração de impedimento do Conselheiro
29Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **PROCESSO TC-2476/08 – Prestação de Contas do ex-**
30**Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Francisco Ferreira Sobrinho, exercício de**
31**2007.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Bel.
32Johnson Gonçalves de Abrantes, na oportunidade, registrou a sua participação na sabati-
33na, na Assembléia Legislativa, do Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. No se-
34guimento, o causídico suscitou preliminar, no sentido de que o processo fosse retirado de
35pauta, a fim de que o atual Prefeito fosse notificado, objetivando a disponibilização dos

1arquivos da prefeitura, para que o ex-gestor possa coletar os dados necessários para a
2sua defesa, no que foi rejeitada pelo Plenário, por maioria, com a discrepância do Conse-
3lheiro Substituto Umberto Silveira. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** 1-
4pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
5constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essen-
6ciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, ao ex-gestor, no va-
7lor de R\$ 8.190,00, referente à despesa não comprovada junto a empresa V&M Consulto-
8ria e Planejamento Ltda, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimen-
9to voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal, no valor de R\$
102.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
11para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Or-
12çamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação ao Presidente do Instituto de
13Previdência Municipal acerca da ausência de registro contábil da dívida do Município
14para que aquele órgão previdenciário, notificando-o para a tomada das providências a
15seu cargo, no sentido de levantar o valor real da dívida e oficiar o gestor, sob pena de
16aplicação de multa; 6- pela comunicação ao Instituto Nacional de Previdência Social –
17INSS acerca dos fatos apurados pela Auditoria, em face de suas atribuições legais, relati-
18vos a não recolhimento das contribuições previdenciárias, para as providências ao seu
19cargo; 7- pela determinação do traslado das constatações relativas à ausência de regis-
20tros patrimoniais das dívidas junto ao INSS e Instituto de Previdência do Município, às
21contas do exercício de 2008, referente à gestão municipal, bem como às da gestão do
22Instituto de Previdência, com vistas a verificar se os registros nos demonstrativos contá-
23beis permaneceram com o erro. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCES-**
24**SO TC-2240/08 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de SÃO BENTINHO,**
25**Sr. Francisco Andrade Carneiro, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Fernando Ro-
26drigues Catão. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
27seu representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela emissão de parecer contrário à
28aprovação das contas, em virtude das seguintes irregularidades, sobretudo, despesas
29sem a realização de licitação; despesas não comprovadas; aplicação de recursos do
30FUNDEB em percentual inferior ao constitucionalmente exigido; pela declaração de aten-
31dimento parcial das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; com aplicação de mul-
32ta, imputação de débito e recomendações. **RELATOR:** Votou no sentido de o Tribunal: 1-
33emitir parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da
34decisão; 2- determinar ao Prefeito Municipal, levando em conta o princípio da razoabilida-
35de, porquanto o exercício de 2009 está quase findado, que, até 31/12/2010, além da apli-

1cação de que trata o art. 212 da Carta Magna em MDE, faça aplicação adicional, na refe-
2rida função, do valor de R\$ 112.612,30, em razão da diferença apurada entre os extratos
3bancários do FUNDEF/FUNDEB e informações do Sistema SAGRES; **3-** encaminhar có-
4pia da decisão à DIAFI, com vista a subsidiar o exame da Prestação de Contas Anuais,
5exercício de 2010, em razão da determinação referente à aplicação adicional em MDE,
6tal como previsto no art.11, da Resolução Normativa RN-TC-11/2009; **4-** declarar o aten-
7dimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **5-** imputar
8débito ao Sr. Francisco Andrade Carneiro, no valor de R\$ 6.540,00 -- referente ao supos-
9to pagamento de despesas às “empresas fantasmas” América Construções e Serviços
10Ltda e Ultra-Max Serviços Ltda -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o re-
11colhimento voluntário ao erário municipal; **6-** aplicar multa pessoal ao Sr. Francisco An-
12drade Carneiro, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, da LOTCE, assinando-lhe
13o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
14do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **7-** assinar ao gestor mu-
15nicipal o prazo de até o dia 31/12/2009, para adoção de providências visando excluir da
16folha de pagamento de pessoal as despesas decorrentes de contratação irregular de dia-
17ristas para a Secretaria Municipal de Obras, fazendo, inclusive, prova das medidas adota-
18das a este Tribunal, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais; **8-** de-
19terminar à SECPL a adoção de providências no sentido de expedir comunicação à Dele-
20gacia da Receita Previdenciária acerca da omissão detectada, relativa ao não recolhi-
21mento de contribuições previdenciárias, para as providências cabíveis; **9-** representar à
22douta Procuradoria Geral de Justiça, com vista a adotar as providências e cautelas pe-
23nais de estilo. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1815/08 –**
24**Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de CATURITÉ, Sr. José Gervásio da**
25**Cruz, exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sus-
26tentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** ratificou o pare-
27cer constante dos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de Parecer contrário à apro-
28vação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de
29atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputa-
30ção de débito ao Prefeito Sr. José Gervásio da Cruz, no valor de R\$ 20.558,97, bem
31como ao Vice-Prefeito, Sr. Itamilson Francisco da Silva, no valor de R\$ 10.297,53 – em
32razão do excesso de remuneração que perceberam no exercício de 2007 – assinando-
33lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário aos cofres municipais,
34sob pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José Gervá-
35sio da Cruz, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o

1prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
2Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5- pela comunicação à Receita Fede-
3ral do Brasil, acerca das questões de ordem previdenciária. **CONS. JOSÉ MARQUES**
4**MARIZ:** votou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, sem qualquer
5imputação de débito ou multa ao Prefeito e ao Vice-Prefeito. Os Conselheiros Fernando
6Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Substituto Umberto Silveira Porto,
7também, votaram pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Vencido o
8voto do Relator, por unanimidade, ficando a cargo do Conselheiro José Marques Mariz a
9formalização da decisão. No seguimento, o Presidente promoveu uma inversão na pauta
10de julgamento, a fim de os processos com relatório a cargo do Conselheiro Fábio Túlio
11Filgueiras Nogueira tivessem prioridade, visto que Sua Excelência não participaria da
12sessão na parte da tarde, por motivo de saúde: **PROCESSO TC-1669/07 – Recurso de**
13**Reconsideração** interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **TAVARES**, con-
14tra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-59/2009**, emitido quando do julgamen-
15to das contas do exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
16Na oportunidade o Conselheiro Presidente Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a di-
17reção dos trabalhos ao Vice-Presidente desta Corte de Contas, Conselheiro Fernando
18Rodrigues Catão, em virtude do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: André
19Luiz de Oliveira Escorel (Contador). **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos,
20pelo conhecimento e provimento parcial do recurso de reconsideração. **RELATOR:** Votou
21pelo conhecimento e provimento integral do recurso de reconsideração, para o fim de jul-
22gar regular a prestação de contas da Câmara Municipal de Tavares, relativa ao exercício
23de 2006, mantendo-se, apenas, as recomendações constantes da decisão recorrida.
24Aprovado por unanimidade, o voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Antô-
25nio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção ao titular da Corte, Sua Excelência anun-
26ciou, ainda como inversão de pauta, o **PROCESSO TC-2510/06 – Pedido de Parcela-**
27**mento de multa aplicada através do Acórdão APL-TC 142/09**, ao Sr. Antônio Gonçalves
28de Lima Sobrinho, ex-gestor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
29**REMÍGIO**, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Con-
30selheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo não conheci-
31mento do pedido, em razão de sua intempestividade. **RELATOR:** Votou, excepcional-
32mente, pela concessão do parcelamento em 05 (cinco) mensalidades sucessivas de R\$
33200,00. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. Tendo em vista o adiantado da
34hora, o Presidente suspendeu a sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a
35sessão – já com ausência do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, por motivo de

1saúde -- o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1976/08 – Prestação de Contas do**
2ex-Prefeito do Município de **SUMÉ, Sr. Genival Paulino de Sousa, exercício de 2007.**
3Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. Sustentação oral de defesa: comprovada a
4ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido
5do nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à apro-
6vação das contas, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
7declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-
8de Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Genival Paulino de Sousa, no valor
9de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta)
10dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização
11Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela representação à Receita Federal do Brasil,
12acerca das questões de natureza previdenciária, para as providências a seu cargo; **5-**
13pela formalização de autos apartados, para análise das despesas com o programa de ali-
14mentos implementado pela Prefeitura, a partir do exercício de 2006. Aprovada, por unani-
15midade, a proposta do Relator. **PROCESSO TC-2453/08 – Prestação de Contas do ex-**
16**Prefeito do Município de SANTARÉM, Sr. Valceny Hermínio de Andrade, exercício de**
17**2007.** Relator: Conselheiro Substituto Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defe-
18sa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratifi-
19cou o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer contrário
20à aprovação das contas, com a ressalva do § único do art. 124, do Regimento Interno
21desta Corte e com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de aten-
22dimento parcial das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela im-
23putação de débito ao Sr. Valceny Hermínio de Andrade, no valor total de R\$ 660.633,10,
24sendo: R\$ 45.087,37 correspondente às despesas previdenciárias insuficientemente
25comprovadas; R\$ 5.525,00 inerentes à aquisição fictícia de 85 carteiras escolares; R\$
2648.982,42 concernentes à aquisição fictícia de medicamentos; R\$ 20.438,37 referentes à
27compra de peças e pneus para veículos não pertencentes à frota municipal; R\$ 3.330,00
28relativos aos dispêndios insuficientemente comprovados com serviços topográficos; R\$
2943.800,00 pertinentes a despesas não comprovadas com emissoras de rádio; R\$
30195.693,70 relativos ao valor não comprovado registrado no ativo financeiro realizável;
31R\$ 29.300,32 correspondentes às despesas sem comprovação pagas com recursos do
32FUNDEB; R\$ 140.778,08 inerentes à utilização de recursos públicos pelo ex-Prefeito em
33proveito próprio; R\$ 102.647,84 concernentes ao pagamento por supostos serviços de
34limpeza pública à empresa fantasma; R\$ 6.350,00 referentes à despesa irregular paga ao
35credor Efigênio Duarte de Lima; R\$ 7.800,00 relativos ao pagamento de despesas por

1serviços não realizados ao credor Gilberto Pinheiro Sobrinho; R\$ 3.000,00 pertinentes à
2despesa sem comprovação paga ao credor José Vieira da Silva e R\$ 7.900,00 correspon-
3dentes ao pagamento por serviços não realizados de 79 horas-máquina na recuperação
4de açude público do Município, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efe-
5tuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal, podendo dar-se a intervenção
6do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da
7Constituição Estadual; **4-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Valceny Hermínio de An-
8drade, no valor de R\$ 66.063,31 – com base no artigo 55 da LOTCE, correspondendo a
910% (dez por cento) do prejuízo causado ao erário, concedendo-lhe o prazo de 60 (ses-
10senta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do
11Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela aplicação de multa
12pessoal ao gestor acima referido, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte de
13Contas, no valor de R\$ 2.805,10, face à transgressão de normas legais e constitucionais,
14concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta impor-
15tância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
16Municipal; **6-** pela comunicação à Delegacia da Receita Federal em João Pessoa/PB so-
17bre a falta de recolhimento de parte das contribuições previdenciárias devidas pelo Muni-
18cípio de Santarém; **7-** pela remessa de cópia dos presentes autos à augusta Procuradoria
19Geral de Justiça do Estado da Paraíba para adoção das providências atinentes à espé-
20cie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-2836/09 – Prestação**
21**de Contas da Prefeita do Município de RIO TINTO, Sra. Magna Celi Fernandes Gerba-**
22**si, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho. **MPJTCE:** confirmou o
23parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-** pela emissão de parecer fa-
24vorável à aprovação das contas, com as recomendações constantes da proposta de deci-
25são; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
26Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação à Delegacia da Receita Previdenciária,
27acerca da falha relativa ao recolhimento a menor das contribuições previdenciárias. Apro-
28vada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2774/09 – Prestação de**
29**Contas do ex-Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Francisco Um-**
30**berto Pereira, exercício de 2007.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Susten-
31tação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante le-
32gal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** **1-**
33pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas, com as recomendações
34constantes da proposta de decisão; **2-** pela imputação de débito ao Sr. Francisco Umber-
35to Pereira, no valor total de R\$ 3.614.371,05 – sendo: R\$ 7.470,00 referente às despesas

1 fictícias pagas pelos serviços de conserto de computadores; R\$ 47.293,27 por pagamento
2 indevido aos profissionais de saúde e às professoras Iraildes Alves Nitão Barbosa e
3 Ângela Maria Rodrigues, referente às horas extras; R\$ 47.480,00 pagamento de despesas
4 referente ao recolhimento do lixo sem a devida realização dos serviços; R\$ 5.075,00
5 inerente à doação de óculos para pessoas carentes, sem a devida comprovação dos
6 beneficiários; R\$ 7.000,00 por aquisições fictícias de pneus para veículos da Secretaria de
7 Saúde do Município; R\$ 43.300,00 referente a gastos inexistentes com obras e serviços
8 de instalações; R\$ 2.965.201,01 por despesas sem comprovação, referente ao período
9 de janeiro a agosto de 2008, e R\$ 491.551,77 referente à diferença no movimento finan-
10 ceiro do FUNDEB -- concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhi-
11 mento dessa importância aos cofres municipais; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao
12 Sr. Francisco Umberto Pereira, no valor de R\$ 2.805,10, pelas irregularidades cometidas
13 nas licitações e pelo descumprimento de várias Resoluções Normativas, em vigor neste
14 Tribunal de Contas, art. 56, inciso II da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta)
15 dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo
16 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Receita Fe-
17 deral do Brasil, acerca do não repasse das contribuições previdenciárias, para as provi-
18 dências que entender cabíveis; **5-** pela determinação à Divisão de Auditoria de Gestão de
19 Pessoal (DIGEP), que proceda novas diligências no sentido de apurar a concessão dos
20 benefícios que foram concedidos com indícios de falsificação de documentos. Aprovada a
21 proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-3239/09 – Prestação de Contas**
22 **do ex-Prefeito do Município de ARAÇAGI, Sr. José Alexandrino Primo, exercício de**
23 **2008.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de de-
24 fesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
25 manteve o parecer contido nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pela emissão de parecer
26 contrário à aprovação das contas, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
27 declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilida-
28 de Fiscal; **3-** pela imputação de débito ao Sr. José Alexandrino Primo, no valor total de R\$
29 678.302,39, sendo: R\$ 675.368,39 referente a pagamento de despesas sem comprova-
30 ção, custeadas com recursos do FUNDEB, e R\$ 2.934,00 relativo a gastos realizados
31 com assistência social e shows artísticos em períodos proibitivos -- assinando-lhe o prazo
32 de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário municipal,
33 podendo dar-se a intervenção do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência,
34 conforme dispõe o art. 71 da Constituição Estadual; **4-** pela aplicação de multa pessoal
35 ao Sr. José Alexandrino Primo, no valor de R\$ 2.805,10, com base no art. 56, inciso II, da

1Lei Orgânica desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para
2efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fisca-
3lização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pelo julgamento regular das despesas
4sobre as quais não foram objeto de quaisquer máculas apuradas nos autos e irregulares
5aquelas realizadas com prejuízo para o erário; **6-** pela representação à Receita Federal
6do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, para as provi-
7dências cabíveis; **7-** pela determinação à DECOP/DICOP, no sentido de proceder á for-
8malização de autos apartados, para análise das despesas com obras públicas realizadas
9no exercício de 2008, especialmente relativas à Escola Municipal de Ensino Fundamental
10Aripino Ribeiro Filho, objeto de destaque pela Auditoria; **8-** pela assinatura ao atual Pre-
11feito Municipal, Sr. Onildo Câmara Filho, para o encaminhamento de toda a documenta-
12ção relativa às aposentadorias e pensões relatadas nos autos, para a devida análise pelo
13setor competente do Tribunal, com vistas a esclarecer todas as pendências porventura
14existentes, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à espécie. Aprovado o voto
15do Relator, por unanimidade. “Contas Anuais do Poderes, Tribunal de Contas, Ministério
16Público e Secretaria de Estado” - PROCESSO TC-1654/07 – Prestação de Contas das
17ex-gestoras do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado da Paraíba, Sras. Maria
18Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida, relativas ao exercício
19de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral de
20defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Vilar. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido para o
21processo. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com
22as recomendações constantes da decisão; **2-** pela aplicação de multas pessoais às Sras.
23Maria Lauremília Assis de Lucena e Cibele Maria de Oliveira Almeida, no valor de R\$
241.000,00, para cada ex-gestora, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para reco-
25lhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financel-
26ra Municipal. O Conselheiro José Marques Mariz acompanhou o voto do Relator. O Con-
27selheiro Fernando Rodrigues Catão pediu vista do processo e o Conselheiro Substituto
28Umberto Silveira Porto reservou seu voto para a próxima sessão. “Contas Anuais de Me-
29stras de Câmara de Vereadores”: **PROCESSO TC-1937/07 – Prestação de Contas da**
30Mesa da Câmara Municipal de QUEIMADAS, tendo como Presidente a Vereadora Maria
31do Carmo Souza, referente ao exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Mar-
32cos Antônio da Costa. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessa-
33do e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer constante dos autos. **RE-**
34**LATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas em referência, com as recomen-
35dações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposi-

1ções essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra.
2Maria do Carmo Souza, no valor de R\$ 57.809,93, por despesas sem comprovação –
3sendo: R\$ 45.612,50 pela percepção de remuneração em excesso, e R\$ 12.197,43 por
4excesso na aquisição de combustíveis -- assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
5para o recolhimento voluntário aos cofres do município; **4-** pela aplicação de multa pes-
6soal à Sra. Maria do Carmo Souza, no valor de R\$ 1.500,00, assinando-lhe o prazo de 60
7(sessenta) dias para recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de
8Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela comunicação à Receita Fede-
9ral do Brasil acerca do não recolhimento de contribuições previdenciárias, parte patronal;
10**6-** pela imputação de débito aos Vereadores relacionados nos autos, nos respectivos va-
11lores indicados na decisão, em razão do excesso de remuneração que perceberam no
12exercício de 2006, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento aos
13cofres municipais. Aprovado, por unanimidade o voto do Relator. Tendo em vista a falta
14de *quorum regimental* – em virtude da necessidade do Conselheiro José Marques Mariz
15de se retirar do Plenário, por motivo justificado – o julgamento dos processos, a seguir re-
16lacionados, foi adiado para a próxima sessão, com os interessados e seus representan-
17tes legais devidamente notificados: **PROCESSOS TC-8498/09** (Consulta formulada pela
18Prefeita do Município de Bananeiras, Sra. Marta Eleonora Aragão Ramalho); **TC-2532/06**
19(PCA do Instituto Municipal de Previdência de São Bento, exercício de 2005); **TC-6191/92**
20(Recurso de Revisão interposto pelo ex-Prefeito do Município de Serraria); **TC-1075/08**
21(PCA do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba, exercício de 2007); **TC-**
22**2091/07** (Recurso de Reconsideração da Defensoria Pública do Estado da Paraíba); **TC-**
23**0126/92** (Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-672/2001 – Cidades Horti-
24granjeiras da Paraíba S/A) e **TC-1258/07** (Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-
25TC-194/2008, por parte do ex-gestor do INTERPA). Esgotada a pauta de julgamento, o
26Presidente declarou encerrada a sessão às 16:35hs, não havendo processos para distri-
27buição através de sorteio, com a DIAFI informando que no período de 28 de outubro a 03
28de novembro de 2009, foram distribuídos 15 (quinze) processos de Prestações de Contas
29Municipais, aos Relatores, totalizando 449 (quatrocentos e quarenta e nove) processos
30da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
31_____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
32presente Ata, que está conforme.

33 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 11 de novembro de 2009.**

34

35

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

PRESIDENTE

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

JOSÉ MARQUES MARIZ

CONSELHEIRO

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO DA FRANCA FILHO

PROCURADOR-GERAL